



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tescon Engenharia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** ST. SCRN 708/709, Bloco B Ent., nº 43, Asa Norte, Brasília-DF

**CNPJ/CPF:** 39.785.563/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (61) 3298-7270

**FAX:** (92) 3644-7891

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.2318

**PROCESSO Nº:** 1044/T/06

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 106,5 (sentido Manaus/Porto Velho), nas coordenadas geográficas: S 03°47'00,7" e W 60°18'36,7". Careiro/Castanho-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de AAUQ (Areia Asfalto Usinado Quente) e canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 392/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1044/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza, gerados nas dependências da interessada, devendo ser mantido em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. Realizar monitoramento das águas residuárias da saída do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, com periodicidade **quadrimestral**, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, óleos/graxas e índice de fenóis**.
9. Realizar manutenção/limpeza periódica das áreas sujeitas a pequenos vazamentos/derramamentos de massa asfáltico, visando minimizar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas.
10. Realizar manutenção/troca dos filtros de manga, evitando operar com os mesmos vencidos.
11. Uso da matéria prima mineral (argila e areia) usado na mistura asfáltica deverá ser fornecido por empresa licenciada neste Instituto para esta finalidade.